

**LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O PODER LEGISLATIVO DE SANTA TEREZA.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo de cooperação com o Poder Legislativo de Santa Tereza nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES**

O Prefeito Municipal Santa Tereza e a Presidente da Câmara Municipal Santa Tereza, observados os princípios constitucionais, especialmente o da independência entre os Poderes e o da economicidade, celebram o presente termo de cooperação cujo objetivo é, nas condições neste instrumento estabelecidas, exercer o Executivo atribuições de natureza administrativa de responsabilidade do Legislativo, especialmente contabilidade, tesouraria, recursos humanos e, eventualmente, setor de compras.

**Cláusula Primeira** – Com relação aos serviços de caráter permanente, como contabilidade, tesouraria e recursos humanos e, eventualmente, setor de compras, nas respectivas áreas designará o Executivo um servidor cujas atribuições sejam compatíveis, para assumir, sem prejuízo de suas atribuições, a responsabilidade de execução dos serviços para o Legislativo percebendo, enquanto no exercício dessa atividade, uma gratificação especial, a ser criada em lei específica.

**Cláusula Segunda** – O valor das gratificações pagas a esses servidores será suportado pela Câmara Municipal, ficando autorizada pela Câmara a retenção mensal do valor dessas gratificações que serão deduzidas do repasse mensal a ser feito nos termos determinado pelo art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República.

**Cláusula Terceira** – O presente termo de cooperação terá vigência enquanto presentes as razões de interesse público que o determinaram, podendo, desde que justificadamente, ser rescindido por qualquer dos Poderes com o prazo de antecedência de, no mínimo, um exercício.

Por estarem assim ajustados firmam o presente termo o Prefeito e a Presidente da Câmara Municipal.

Santa Tereza, 11 de junho de 2015.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**ELIANA FURLANETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores